



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Núcleo de Contratos

Rua Quinze de novembro, 165, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone: (11) 3337-9984

INSTRUMENTO CONTRATUAL NÃO ONEROSO Nº 027/SIURB/26

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS, E A SÃO PAULO OBRAS, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PECUNIÁRIOS ADICIONAIS PARA PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO ELIAS NAGIB BREIM - LOTE 82, NO PROCESSO SEI 7910.2023/0001623-4, PARA ATENDIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.415/2010.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.171/0001-04, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, doravante designado **CONTRATANTE** e a São Paulo Obras – SP Obras, ambos com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.958.828/0001-73, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, Senhor **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor Presidente, **MARCO ALESSIO ANTUNES**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com Despacho Autorizatório exarado pela Autoridade Competente de SIURB em doc. SEI nº 150698583, publicado no Diário Oficial da Cidade de **17/07/2026**, celebram o presente Instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, celebram o presente Instrumento Contratual Não Oneroso com o único objetivo de repassar os recursos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB** para a **São Paulo Obras**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto o repasse dos recursos pecuniários adicionais para prosseguimento da contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras e serviços de recuperação estrutural do Viaduto Elias Nagib Breim – Lote 82, oriundos da Nota de Reserva em doc. SEI nº 150155877, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB** para a SP-Obras.

1.2. Este instrumento trata somente do repasse de SIURB à SP-OBRAS, não havendo prestação de serviços envolvida, sendo a obrigação contratual de SP-OBRAS, única e exclusivamente, aplicar os recursos de acordo com o Decreto Municipal nº 53.364/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE

2.1. Cabe a SIURB: repassar os recursos **pecuniários para prosseguimento da contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras e serviços de recuperação estrutural do Viaduto Elias Nagib Breim – Lote 82** de acordo com as regras de execução orçamentária e geração de despesa pública.

2.2. Cabe a SP-Obras: receber esses recursos e aplicá-los de acordo com a sua competência, estabelecida no Decreto nº 53.364/2012.

2.3. Cabe a SP-Obras: providenciar as devidas notas de débito ou notas fiscais referentes ao serviço prestado.

2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a abertura de conta exclusiva no Banco do Brasil para receber o repasse de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. O presente Instrumento Contratual não oneroso se extinguirá com o cumprimento da obrigação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 6.777.426,62 (seis milhões setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

4.2. As despesas correspondentes deste Instrumento Contratual são oriundas da Nota de empenho nº **76459/2026** no valor de **R\$ 6.777.426,62 (seis milhões setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **98.22.26.451.4007.5.105.44905100.08**, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

5.1. Os recursos serão repassados a SP-obras, mediante solicitação formal, acompanhada da devida nota de débito e nota fiscal (quando for o caso);

5.2. Apenas serão repassados à SP-Obras, os valores previamente transferidos por SIURB no Processo SEI **7910.2023/0001623-4**.

5.3. Tais repasses não representam qualquer prestação de serviço à SIURB, portanto não representam fato gerador de recolhimento de ISS.

5.4. O repasse será efetuado através de depósito bancário em conta exclusiva do Banco do Brasil a ser indicada pela SP-Obras, estando em conformidade com o disposto no item **2.4** do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da segunda medição da obra ficará condicionado à prestação de contas pela CONTRATADA à PREFEITURA, contendo além dos documentos exigidos na Portaria SF nº 170, o comprovante de pagamento a partir da 1ª medição à(s) contratada(s).

6.2. Após a análise e aprovação do responsável técnico de SIURB, este, deverá elaborar o ateste de recebimento.

6.3. Fica condicionado a autorização de pagamento à apresentação dos documentos elencados no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Os PARTÍCIPIES elegem o foro privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para elucidação de qualquer dúvida ou resolução de qualquer controvérsia oriunda do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL NÃO ONEROSO não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Marcos Monteiro
Secretário(a)
Em 04/08/2026, às 19:03.



Jorge Bayerlein
Diretor(a)
Em 11/08/2026, às 11:15.



Marco Alessio Antunes
Diretor-Presidente
Em 26/08/2026, às 17:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161847644** e o código CRC **E32E2929**.
